## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008359-78.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001439 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marilene Aparecida da Silva Anselmo

Autor da Herança

(Passivo):

Carlos Jose da Silva Anselmo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por *Marilene Aparecida da Silva Anselmo*, requerendo autorização judicial para levantamento junto à agência da Caixa Econômica Federal, do saldo existente relativo ao PIS nº 12145470540, em nome do falecido *Carlos José da Silva Anselmo*.

A requerente juntou documentos comprovando o vínculo parentesco com o de cujus.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a requerente é genitora do falecido e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente sempre representando o Espólio, a proceder ao levantamento junto à agência da Caixa Econômica Federal, do saldo existente relativo ao PIS nº 12145470540, em nome do falecido *Carlos José da Silva Anselmo*.

Arbitro os honorários à Advogada nomeada nos autos (fls. 08), pelo valor máximo da tabela.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Ante a preclusão lógica do direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, expedindo-se o alvará e a certidão de honorários, que ficarão à disposição para retirada pelo sistema SAJ, por 10 dias.

Custas na forma da lei, observada a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA